

## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



## JUSTIFICATIVA DE PRAZO DE VIGENCIA DOS CONTRATOS

**CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE 235/20223** PMJ, 236/2023 SAUDE , 237/2023 SEMECD.

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO nº. 007/2022/PMJ/SRP/PE

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS IMPRESSOS GRÁFICOS DIVERSOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA

CONTRATADA: EMPRESAF G DE MELO EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n°27.499.627/0001-95

A Secretaria de administração e Finanças no uso atribuições que lhe são conferidas, contratou o fornecimento da através do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRONICO nº. 007/2022/PMJ/SRP/PE.** Ocorre que Contrato supracitado tem seu prazo de vigência até o dia 31/12/2023 e necessita ser *prorrogado*, com início em 28 de dezembro 2023 a 30 de abril de 2024, tendo em vista a existência de saldo suficiente para dar continuidade as rotinas administrativas. A regulamentação da duração do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando avigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do contrato administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco).

Observa-se que todo contrato administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2°, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

"Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos": (...).

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



## PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

§ 2º Toda Prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade no fornecimento através dos Contratos nº 235/2023 PMJ, 236/2023 SAUDE 237/2023 SEMECD ,haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Pelo exposto acima, propomos que seja prorrogado o Contrato em questão por mais 12 (doze) meses.

Tendo em vista a manifestação do Fiscal do Contrato e que nesses meses a empresa atendeu as suas obrigações e não foi notificada por apresentar quaisquer irregularidades nos seus fornecimento. Como também não há nenhuma reclamação que é nosso conhecimento contra qualidade do produto da mesma. Isto posto a empresa mantem-se qualificada e atende a demanda de serviços

Jacareacanga/PA 28 de dezembro de 2023

Rubigerlei Pereira Silva

Secretário municipal de Administração e finanças Decreto de N°053/2023-PMJ/GP